



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 385/2005

Em, 12 de Dezembro de 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CONDE, PARA O EXERCÍCIO
DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Conde, para o exercício Econômico-Financeiro de 2006, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 19.132.612,00 (Dezenove Milhões, Cento e Trinta e Dois Mil e Seiscentos e Doze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receita Correntes	18.353.037,00
Receita Tributária	1.500.280,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	83.200,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	16.141.458,00

Outras Receitas Correntes	628.099,00
Receitas de Capital	1.410.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.410.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	1.593.519,00

Total	18.169.518,00
--------------	----------------------

**II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da
Administração Descentralizada**

Receita Correntes	963.094,00
Receita Tributária	0,00
Receitas de Contribuições	235.590,00
Receita Patrimonial	68.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	659.504,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00

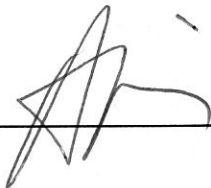
Total	963.094,00
--------------	-------------------

Total Geral da Receita	19.132.612,00
-------------------------------	----------------------



Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	14.240.131,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.698.198,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.541.933,00
DESPESA DE CAPITAL	3.561.000,00
INVESTIMENTOS	3.053.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	507.400,00
Total	17.816.131,00
II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Descentralizada	
DESPESAS CORRENTES	196.350,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	163.150,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.200,00
DESPESA DE CAPITAL	80.000,00
INVESTIMENTOS	55.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Total	1.316.481,00
Total Geral da Despesa	19.132.612,00



Despesa por Unidade Orçamentária**I - Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal de Vereadores	840.000,00	4,39
02.01	Gabinete do Prefeito	915.125,00	4,78
02.02	Núcleo Administrativo de Jacumã	123.120,00	0,64
02.03	Secretaria de Administração	1.006.120,00	5,26
02.04	Secretaria de Finanças	1.000.840,00	5,23
02.05	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	386.730,00	2,02
02.06	Secretaria de Educação e Cultura e Desportos	5.417.617,00	28,32
02.07	Secretaria de Turismo	590.955,00	3,09
02.08	Secretaria de Saúde - FMS	4.273.520,00	22,34
02.09	Secretaria do Trabalho e Assistência Social -FMTAS	1.002.800,00	5,24
02.10	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.722.294,00	9,00
02.11	Secretaria de Transportes	452.525,00	2,37
02.12	Secretaria de Planejamento	69.485,00	0,36
02.99	Reserva de Contingência	15.000,00	0,08
Total		17.816.131,00	93,12

**II - Despesas de Outras Fontes da Administração
Descentralizada**

Código	Descrição	Valor	%
02.011	Instituto de Previdência Municipal de Conde	1.316.481,00	6,88
Total		1.316.481,00	6,88
Total Geral da Despesa		19.132.612,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2006, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso II, deste Artigo.



Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



ALUISIO VINAGRE RÉGIS
Prefeito